PARECER Nº 210/2011 DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 0502/10

Trata-se de projeto de lei de iniciativa do nobre Vereador Ushitaro Kamia, que dispõe sobre a instituição do "Dia Municipal de Orientação sobre Pré-Natal".

Segundo a propositura, esse evento será comemorado anualmente no segundo sábado de abril, sendo necessário, para tanto, acrescentar inciso ao artigo 7° da Lei nº 14.485 de 19 de julho de 2007.

A matéria não encontra óbices legais, estando amparada no art. 13, inc. I, e art. 37, caput, ambos da Lei Orgânica do Município de São Paulo.

O artigo 30, I da Carta Magna permite que o Município proponha leis sempre que a questão social envolva algum interesse local, como é o caso em comento.

Por se tratar de matéria sujeita ao quórum de maioria simples para deliberação, é dispensada a votação em Plenário, cabendo tal prerrogativa às Comissões Permanentes, na forma do art. 46, X, do Regimento Interno desta Casa.

Não obstante, é necessária a apresentação de um Substitutivo a fim de evitar que o projeto incida em inconstitucionalidade ao atribuir funções a órgãos da Administração Pública, matéria privativa do Poder Executivo nos termos dos artigos 37, § 2º IV e 69, XVI da Lei Orgânica do Município, bem como a fim de adaptar o texto proposto às regras de técnica legislativa elencadas na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre a elaboração, redação, alteração e consolidação das leis.

Ante o exposto na forma do Substitutivo que segue, somos PELA LEGALIDADE.

SUBSTITUTIVO DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA N° AO PROJETO DE LEI N° 0502/10.

Altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, para incluir o "Dia Municipal de Orientação sobre Pré-Natal", a ser comemorado anualmente no segundo sábado de abril, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo D E C R E T A:

Art. 1º Fica acrescentado inciso ao art. 7º da Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, com a seguinte redação:

"segundo sábado de abril: Dia Municipal de Orientação sobre Pré-Natal." (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, em 27/04/2011.

Arselino Tatto – PT – Presidente Dalton Silvano – PSDB - Relator Abou Anni - PV Adilson Amadeu - PTB Aníbal de Freitas - PSDB Aurélio Miguel - PR Floriano Pesaro - PSDB José Américo - PT Milton Leite – DEM